



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A “ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DE SANTO TIRSO”

Outorgantes

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esquerdo, da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, válido até 6 de janeiro de 2015, o qual outorga em representação do respetivo Município, pessoa coletiva n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Carlos Alberto Pinto de Moura, casado, portador do C.C 096 621 55 9zz6 , residente Avenida de Mourinha, n.º 84, 4795-549, da freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, Presidente da "Associação de Futebol Amador de Santo Tirso", o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 513 196 806, com sede na Rua do Infante D. Henrique – C. Camionagem, 4780-374 Santo Tirso, da freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, adiante designada por AFAST.

Pressupostos:

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de setembro;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que se impõe aos Municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo que se traduzem no apoio financeiro à construção, reparação e manutenção de equipamentos desportivos das associações desportivas bem como, na aquisição de novos equipamentos de apoio à prática das diversas modalidades desportivas que as mesmas proporcionam;

Considerando, ainda, que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Campeonato Concelhio de Futebol Amador é uma prova com imensa tradição e história no concelho de Santo Tirso;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso se propõe a promover, dinamizar e desenvolver o futebol amador no concelho em todas as suas vertentes, com observância dos valores da ética desportiva;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso, foi criada com o objetivo de organizar o Campeonato Concelhio de Futebol Amador de Santo Tirso;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso movimentará um elevado número de atletas e dirigentes na organização do Campeonato Concelhio de Futebol Amador;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso terá elevadas despesas na organização e promoção do respetivo Campeonato, bem como nas restantes provas que o compõem;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso terá elevadas despesas com arbitragens, seguros e exames médicos;

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato – Programa

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela AFAST, que a seguir se enuncia:

- Organização do Campeonato Concelhio de Futebol Amador;
- Organização da Taça e Supertaça Concelhia de Futebol Amador;
- Organização da Prova Extra, Taça Homenagem e Torneio de Seleções;
- Promoção de diversos cursos de formação para todos os agentes desportivos que compõem o Campeonato Concelhio de Futebol Amador.

Cláusula Segunda

Custo do Programa

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula primeira, com um custo que ascende os 40.345,00 euros (quarenta mil trezentos e quarenta e cinco euros), o MST compromete-se a comparticipar, no período de vigência do presente contrato, o montante de 32.000,00 euros (trinta e dois mil euros).

Cláusula Terceira

Regime de comparticipação

1- O pagamento da comparticipação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois de publicitação do presente contrato nas



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, artigo 27º do decreto de lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato

1- O acompanhamento e fiscalização da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo MST.

2- Além do disposto no número anterior, o MST compromete-se a fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer fase do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato.

3- A AFAST obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.

Cláusula Quinta

Responsabilidades da AFAST

Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula anterior, é da responsabilidade da AFAST assumir as seguintes obrigações:

- a) Afetar, exclusivamente, o apoio financeiro a que se refere o presente contrato-programa à finalidade para o qual foi atribuído;
- b) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato.

Cláusula Sexta

Revisão e Cessação do Contrato



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

Incumprimento do contrato

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da AFAST confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de Dezembro de 2014.

Cláusula Nona

Resolução de litígios

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de 23 de dezembro de 2014 (item 9) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do contrato-programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica 040701, a qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º2072/2014.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade com o n.º 3112 datado de 27 de novembro de 2014.

A AFAST tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social no dia 23 de outubro de 2014 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, pelo serviço de finanças de Santo Tirso, no dia 21 de novembro de 2014.

Santo Tirso, 23 de dezembro de 2014.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,